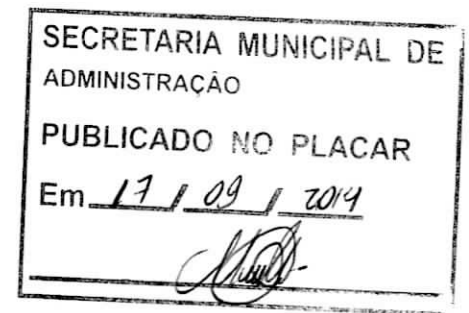




ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.**



Altera o *caput* art. 22 e 23 da Lei Complementar nº 018, de 25 de novembro de 2011, alterado pela Lei nº 2.109, de 02 de outubro de 2013 e revoga a Lei nº 2.109 de 02 de outubro de 2013, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o *caput* do art. 22 da Lei Complementar 018 de 25 de novembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22 - A taxa de administração como limite máximo para a manutenção da Unidade Gestora, será de 01% (um por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que”*

**Art. 2º** - Fica alterado o *caput* do art. 23 da Lei Complementar 018 de 25 de novembro de 2011, alterado pela Lei nº 2.109 de 02 de outubro de 2013, passando a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 23 - O orçamento, a programação financeira, os balancetes e os balanços do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPIPREV, obedecerão aos padrões e as normas instituídas pela legislação federal específica, ajustados as suas peculiaridades”.*

**Art. 3º** - Fica revogada a Lei nº 2.109 de 02 de outubro de 2013, bem como as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2014.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR  
DIA 17/09/2014  
  
Carimbo/Assinatura  
João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo